

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 3/2023

Protocolo 35705 Envio em 02/02/2023 14:01:13

Assunto: Projeto de Resolução 01/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual “Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.”

A contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento para servidores e Vereadores desta Casa está disciplinado através da Resolução nº 63, de 22/08/2006, que prevê em seu art. 2º o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Vereador ou proventos dos servidores para a operação junto a instituição bancária.

Art. 2º - A soma dos descontos aludidos no art. 1º não poderá exceder o limite de trinta por cento (30%) do subsídio, remuneração ou provento.

O projeto visa alterar o art. 2º da Resolução nº 63/06 no sentido de aumentar esse percentual de 30% para 40%, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 14.509/2022, que também aumentou esse percentual para servidores públicos federais, aposentados e pensionista e trabalhadores regidos pela CLT.

Frise-se que é uma norma de eficácia temporária, cujos efeitos se darão no período compreendido entre sua publicação até 31/12/2023, tal qual a Lei Federal citada, ou seja, a solicitação de novos empréstimos consignados nesse percentual só se darão durante essa vacatio.

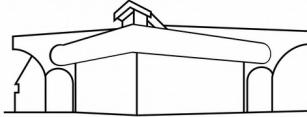
Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

conforme previsto no art. 60, caput da LOM c/c art. 208, § 2º do R.I., que dizem:

"LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

"RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior".

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de Fevereiro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

